

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.816 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

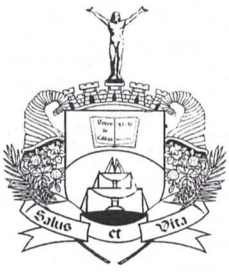
Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada nos documentos constantes do Projeto de Lei Executivo nº 68/2023, localizada na avenida João Pinheiro, quadra “B” do bairro Vila Flora, com área de 406,00m² (quatrocentos e seis metros quadrados), avaliada em R\$ 360.284,40 (trezentos e sessenta mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), que possui as seguintes medidas e confrontações:

- I - 40,26 metros de frente para a avenida João Pinheiro;
- II - 36,70 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 15 da quadra “B”;
- III - 21,11 metros nos fundos.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada, através de licitação na modalidade concorrência, de conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, art. 22, inciso I, da Lei Complementar nº 16, de 24 de setembro de 1999, e art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.816 - fl. 2 /

Art. 4º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1359, de 28 / 12 /2023.